

PORTARIA Nº 808/2022/GAB/SEMEC

Estabelece diretrizes para as MATRÍCULAS ESCOLARES no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, para o ano letivo de 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008, e na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211, §2º, da Constituição Federal do Brasil de 1988; na Lei 9.394/96; nos arts. 53 e 54, da Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 217, §2º, da Constituição do Estado do Piauí; no art. 223, da Lei Orgânica do Município de Teresina; no Plano Municipal de Educação/PME, Lei nº 4.739/2015 e Portaria nº 389/2016/GAB/SEMEC.

CONSIDERANDO as Resoluções do CME/THE 003/2010 e 007/2010, de 15 de abril de 2010, 004/2010, de 03 de maio de 2010 e, ainda, Parecer do CME/THE nº. 027/2011, de 07 de abril de 2011 art. 211, §2º, da Constituição Federal Brasileira de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996; no art. 217, §2º, da Constituição Estadual do Piauí; nos arts. 53 e 54, da Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 223, da Lei Orgânica do Município de Teresina; nas Resoluções CME/THE nº 003/2010 e 007/2010, de 15 de abril de 2010, nº 004/2010, de 03 de maio de 2010; no Parecer do CME/THE nº 027/2011, de 07 de abril de 2011; no Plano Municipal de Educação/PME, Lei nº 4.739/2015; na Portaria nº 389/2016/GAB/SEMEC.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer diretrizes para as matrículas escolares, para o ano letivo de 2023, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina.

Art. 2º O processo de matrícula será organizado em três etapas:

- I. Previsão de matrícula;
- II. Renovação de matrícula;
- III. Matrículas novas.

Art. 3º Para a **previsão de matrícula** a Unidade de Ensino deverá realizar o planejamento da matrícula, considerando os estudantes já atendidos em 2022 (**renovação de matrícula**), e o espaço disponível para as **matrículas novas**.

Art. 4º Para a **renovação de matrículas** é necessária a apresentação dos documentos:

BJA

- I. Comprovante de endereço com CEP da rua onde mora, **obrigatoriamente** (preferencialmente a cópia da fatura de água);
- II. NIS do estudante beneficiário do Programa Auxílio Brasil (Educação Infantil).

Art. 5º Para **matrículas novas** é necessária a apresentação dos documentos:

- I. Certidão de Nascimento para comprovação da idade do estudante;
- II. CPF do estudante;
- III. NIS do estudante beneficiário do Programa Auxílio Brasil (Educação Infantil);
- IV. CPF do responsável (para os estudantes menores de idade);
- V. Comprovante de endereço com CEP da rua onde mora, **obrigatoriamente** (preferencialmente a cópia da fatura de água).
- VI. Foto 3x4 atualizada.

§1º Para efetivar a matrícula do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA deve ser apresentado o **Histórico Escolar** ou documento equivalente, que comprove a escolaridade anterior do estudante.

§2º O estudante candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade será submetido, no prazo de 15 (quinze) dias após o início das aulas, a um teste de conhecimento para efeito de determinação do ano escolar que irá cursar, conforme habilidades previstas nas Diretrizes Curriculares do Município de Teresina.

§3º O estudante será matriculado de acordo com o resultado obtido no teste de conhecimento, que será anexado ao seu processo individual, conforme **Resolução nº 001/2005** do Conselho Municipal de Educação, que trata da **Classificação e Reclassificação** dos estudantes.

Art. 6º Para as **matrículas novas** na Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:

- I. Idade de 06 (seis) meses completos ou a completar até 31 de março de 2023, para o **Berçário**;
- II. Idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023, para o **Maternal I**;
- III. Idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023, para o **Maternal II**;
- IV. Idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023, para o **1º Período**;
- V. Idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023, para o **2º Período**;
- VI. Idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023, para o **1º ano**;
- VII. Idade de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023, para a **EJA**.

§1º As **matrículas novas** para Berçário, Maternal I e Maternal II só deverão ser realizadas com **autorização prévia** da Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação de Teresina, Lei nº 4.739 de 26 de junho de 2015 / Meta 1, e em observância à Portaria específica a ser normatizada por esta Secretaria.

Art. 7º Para efetivação de **novas matrículas**, as Unidades de Ensino deverão observar os seguintes critérios:

I. Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos estudantes que residem mais próximo da Unidade de Ensino;

II. Obedecido ao disposto no inciso anterior, as matrículas deverão ser efetivadas conforme período estabelecido no Edital de Matrícula nº 011/2022 por ordem de chegada dos pais, dos responsáveis ou do estudante (se maior), através do preenchimento de ficha fornecida pela Unidade de Ensino, mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 5º desta Portaria;

III. O transporte escolar só será assegurado para o estudante que não conseguir vaga na Unidade de Ensino próxima à sua residência, observando o seguinte:

a) Distância entre a **Unidade de Ensino e a residência do estudante** superior a 2.500m, no caso de Ensino Fundamental;

b) Distância entre a **Unidade de Ensino e a residência do estudante** superior a 1.500m, no caso da Educação Infantil.

Art. 8º Nas Unidades de Ensino relacionadas no subitem 3.3.11 do Edital nº 011/2022 as Matrículas Novas serão realizadas de forma online por meio do aplicativo **SIGMA online**: <https://semec.teresina.pmt.pi.gov.br/sigma>

Art. 9º Além do estabelecido nos artigos anteriores será assegurada:

I. A **renovação de matrícula** no 1º ano do Ensino Fundamental aos estudantes egressos dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Creches Filantrópicas.

Parágrafo Único – Os candidatos à matrícula maiores de 14 anos que não obtiverem vaga no ensino regular diurno serão matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme **Portaria nº 389/2016/GAB/SEMEC**.

Art. 10º O número de estudantes por turma obedecerá à seguinte distribuição:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) **Berçário** – mínimo de 08 (oito) máximo 10 (dez);
- b) **Maternal I** – mínimo de 13 (treze) máximo 15 (quinze);
- c) **Maternal II** – mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco);
- d) **1º Período** – mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco);
- e) **2º Período** – mínimo 20 (vinte) e máximo 25 (vinte e cinco).

II – ENSINO FUNDAMENTAL

- a) **1º e 2º ano escolar** – mínimo 25 (vinte e cinco) e máximo 30 (trinta);
- b) **3º ao 5º ano escolar** – mínimo 30 (trinta) e máximo 35 (trinta e cinco);
- c) **6º ao 9º ano escolar** – mínimo 35 (trinta e cinco) e máximo 40 (quarenta);

III – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- a) **Alfabetização** – mínimo 15 (quinze) e máximo 35 (trinta e cinco);
- b) **1ª a 4ª série** – mínimo 15 (quinze) e máximo 35 (trinta e cinco);
- c) **5ª a 8ª série** – mínimo 15 (quinze) e máximo 40 (quarenta).

§1º No caso da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª série), se a quantidade de estudantes não atingir o mínimo estabelecido, a Unidade de Ensino deve formar turmas multisseriadas;

§2º Caso a Unidade de Ensino não possua espaço físico suficiente para atender à demanda de matrículas, a Secretaria Municipal de Educação garantirá o atendimento dos

estudantes excedentes em outra Unidade de Ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina.

Art. 11º Será garantida a matrícula de estudante(s) com deficiência(s) na Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, conforme a **Resolução Nº 04 de 13 de julho de 2010, cap. II, seção II, Educação Especial.**

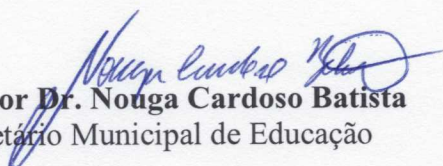
Art. 12º As Unidades de Ensino só poderão ofertar segmento/modalidade diferenciado do funcionamento atual com **autorização expressa** da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º As Unidades de Ensino deverão organizar-se para realizar as matrículas conforme previsto no Edital de Matrícula 2023.

Art. 14º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 042/2021/GAB/SEMEC de 12 de janeiro de 2021;

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 28 de novembro de 2022.



Professor Dr. Nunga Cardoso Batista
Secretário Municipal de Educação